



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5

## SUMÁRIO

- ATA, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001-2024.
- CONTRATO E EXTRATO 070-2025.
- ATA, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001-2024.
- CONTRATO E RESUMO 074-2025.
- CONTRATO E EXTRATO 072-2025.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 594, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 595, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 596, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 597, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 598, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 599, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5

Credenciamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-00  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedomunicípio.ba.gov.br](http://www.saojosedomunicípio.ba.gov.br)



### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE 017/2024, PROCESSO ADM: 107/2024.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00hs (nove horas), na sala de Licitação e contratos, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe que fica localizada na Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Especial para julgamento do Credenciamento instituída pelo **Decreto 180** de 07 de fevereiro de 2025, composta pelos seguintes servidores: **JOSELIA MENDES CARNEIRO** – PRESIDENTE, **ALBERLANDIO MACIEL DA SILVA** - MEMBRO e **EDUARDO JOSE OLIVEIRA LOPES** - MEMBRO, para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação das pessoas físicas ou jurídicas referente ao **Credenciamento nº: 001/2024**. Aberto os trabalhos, a Comissão constatou a entrega dos envelopes devidamente lacrados de todos os candidatos que concorreram as vagas constadas no referido edital, procedeu-se então a avaliação e conferência de toda a documentação apresentada. Foi constatado que o credenciado estava previamente em conformidade com os critérios estabelecidos no referido Edital. Em seguida a documentação deferida foi encaminhada para a efetivação dos contratos, não havendo mais nada a tratar, a senhora presidente desta Comissão deu por encerrada a sessão e comunica que esta Ata após assinada pelos membros presentes será divulgada em órgãos da imprensa oficial deste município.

#### SAÚDE

ELISAMA CARVALHO CARNEIRO – Deferido

São José do Jacuípe - Bahia, 24 de março de 2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



*Josélia Mendes Carneiro*  
JOSÉLIA MENDES CARNEIRO

Presidenta da Comissão Especial de Julgamento

*Eduardo José Oliveira Lopes*  
EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA LOPES  
Membro

*Alberlândio Maciel da Silva*  
ALBERLANDIO MACIEL DA SILVA  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



### CREDENCIAMENTO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2024

#### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

#### RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo licitatório Credenciamento acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, vinculado à CREDENCIAMENTO CRED01/2024**, assim autorizo o empenho em nome de ELISAMA CARVALHO CARNEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 508.575.668-14, residente na Rua Vitoriano A. De Oliveira, 5112, centro, Itatiaia/São José do Jacuípe - BA, com o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** após assinatura do contrato.

#### RESOLVE:

#### RATIFICO E HOMOLOGO

São José do Jacuípe - Bahia, 24 de março de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
- Prefeito Municipal -



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 070/2025

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO: ELISAMA CARVALHO CARNEIRO".

### CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrito no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91.

### CONTRATADO

ELISAMA CARVALHO CARNEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 508.575.668-14, residente na Rua Vitoriano A. De Oliveira, 5112, centro, Itatiaia/São José do Jacuípe - BA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, vinculado a CREDENCIAMENTO CRED01/2024, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato fundamenta-se nas Leis: Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, vinculado à CREDENCIAMENTO CRED01/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. Serviços Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2. A execução do contrato será no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Endereço: Vilalonga Rios, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

1/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



Referência.

3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos serviços manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.14. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.15. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.16. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Endereço: Vilaronga Rios, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

2/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



3.17. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Educação e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

4.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

Endereço: Vilalonga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

4/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



as normas de segurança do Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) divididos e pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos

5.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

5.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

5.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

5.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

Endereço: Vilalonga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

5/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =

$(TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.8 - O objeto deste contrato distribuído em 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será de 24 de março de 2025 até 24 de março de 2026, período de 12 meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO     | FONTE    |
|---------|-----------|--------------|----------|
| 4.01.01 | 2.082     | 3.3.90.36.00 | 15001002 |
| 4.01.01 | 2.104     | 3.3.90.39.00 | 16000000 |
| 4.01.01 | 2.103     |              |          |
| 4.01.01 | 2.102     |              |          |
| 4.01.01 | 2.105     |              |          |
| 4.01.01 | 2.108     |              |          |
| 4.01.01 | 2.111     |              |          |

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

ART. 74, INC. III, “F”.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

8.4. A conformidade do material/ técnica/ equipamento a ser utilizado na execução do objeto deste contrato, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico/ termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do cumprimento do objeto do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade a ser realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da a ser realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto ser de menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do executor.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.15. O presente contrato terá como gestor o Secretário da pasta, o(a) Sr. (a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO, Matrícula 215658 e conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o(a) Sr. (a) ISCARLETE COELHO BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula 215705, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

9.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para- fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo

Endereço: Vilaronga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

11/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

Endereço: Vilaronga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

12/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso/ BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe, BA, 24 de março de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE  
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA  
CUNHA  
CONTRATANTE

ELISAMA CARVALHO  
CARNEIRO  
CONTRATADO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



## RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 070/2025; CREDOR: ELISAMA CARVALHO CARNEIRO; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, CARGA HORARIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO; VALOR: R\$ 39.600,00; VIGÊNCIA: 24 de março de 2025 até 24 de março de 2026; DOTAÇÃO:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO     | FONTE    |
|---------|-----------|--------------|----------|
| 4.01.01 | 2.082     | 3.3.90.36.00 | 15001002 |
| 4.01.01 | 2.104     | 3.3.90.39.00 | 16000000 |
| 4.01.01 | 2.103     |              |          |
| 4.01.01 | 2.102     |              |          |
| 4.01.01 | 2.105     |              |          |
| 4.01.01 | 2.108     |              |          |
| 4.01.01 | 2.111     |              |          |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5

Credenciamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-01  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE 017/2024, PROCESSO ADM: 107/2024.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS  
FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE  
SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDAM ÀS  
NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS, DESTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00hs (nove horas), na sala de Licitação e contratos, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe que fica localizada na Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Especial para julgamento do Credenciamento instituída pelo **Decreto 180** de 07 de fevereiro de 2025, composta pelos seguintes servidores: **JOSELIA MENDES CARNEIRO** – PRESIDENTE, **ALBERLANDIO MACIEL DA SILVA** - MEMBRO e **EDUARDO JOSE OLIVEIRA LOPES** - MEMBRO, para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação das pessoas físicas ou jurídicas referente ao **Credenciamento nº: 001/2024**. Aberto os trabalhos, a Comissão constatou a entrega dos envelopes devidamente lacrados de todos os candidatos que concorreram as vagas constadas no referido edital, procedeu-se então a avaliação e conferência de toda a documentação apresentada. Foi constatado que o credenciado estava previamente em conformidade com os critérios estabelecidos no referido Edital. Em seguida a documentação deferida foi encaminhada para a efetivação dos contratos, não havendo mais nada a tratar, a senhora presidente desta Comissão deu por encerrada a sessão e comunica que esta Ata após assinada pelos membros presentes será divulgada em órgãos da imprensa oficial deste município.

#### SAÚDE

LINDINALVA SILVA DE ALMEIDA – Deferido

São José do Jacuípe - Bahia, 31 de março de 2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



*Josélia Mendes Carneiro*  
**JOSÉLIA MENDES CARNEIRO**

Presidenta da Comissão Especial de Julgamento

*Eduardo José Oliveira Lopes*  
**EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA LOPES**  
Membro

*Alberlândio Maciel da Silva*  
**ALBERLANDIO MACIEL DA SILVA**  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



### CREDENCIAMENTO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2024

### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

#### RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo licitatório Credenciamento acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, vinculado à CREDENCIAMENTO CRED01/2024**, assim autorizo o empenho em nome de LINDINALVA SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o Nº 666.989.445-72, residente na Rua Nova Esperança, nº 488, Jardim Formosa, Capim Grosso - BA, com o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** após assinatura do contrato.

#### RESOLVE:

#### RATIFICO E HOMOLOGO

São José do Jacuípe - Bahia, 31 de março de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
- Prefeito Municipal -



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 074/2025

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO: LINDINALVA SILVA DE ALMEIDA".

### CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrito no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91.

### CONTRATADO

LINDINALVA SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o Nº 666.989.445-72, residente na Rua Nova Esperança, nº 488, Jardim Formosa, Capim Grosso - BA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, vinculado a CREDENCIAMENTO CRED01/2024, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato fundamenta-se nas Leis: Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, vinculado à CREDENCIAMENTO CRED01/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. Serviços Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2. A execução do contrato será no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Endereço: Vilalonga Rios, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

1/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



Referência.

3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos serviços manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.14. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.15. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.16. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Endereço: Vilaronga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

2/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



3.17. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Educação e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

4.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

Endereço: Vilalonga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

4/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



as normas de segurança do Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) divididos e pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos

5.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

5.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

5.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

5.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

Endereço: Vilalonga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \* Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

5/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =

$(TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.8 - O objeto deste contrato distribuído em 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será de 31 de março de 2025 até 31 de março de 2026, período de 12 meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO     | FONTE    |
|---------|-----------|--------------|----------|
| 4.01.01 | 2.082     | 3.3.90.36.00 | 15001002 |
| 4.01.01 | 2.104     | 3.3.90.39.00 | 16000000 |
| 4.01.01 | 2.103     |              |          |
| 4.01.01 | 2.102     |              |          |
| 4.01.01 | 2.105     |              |          |
| 4.01.01 | 2.108     |              |          |
| 4.01.01 | 2.111     |              |          |

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

ART. 74, INC. III, “F”.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

8.4. A conformidade do material/ técnica/ equipamento a ser utilizado na execução do objeto deste contrato, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico/ termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do cumprimento do objeto do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade a ser realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da a ser realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto ser de menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do executor.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do

Endereço: Vilaronga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \*. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

7/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.15. O presente contrato terá como gestor o Secretário da pasta, o(a) Sr. (a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO, Matrícula 215658 e conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o(a) Sr. (a) ISCARLETE COELHO BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula 215705, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

9.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para- fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo

Endereço: Vilaronga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \*. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

11/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

Endereço: Vilaronga Rios, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. \*. CEP: 44698000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \*. Tel: (74) 9 9941 5469 \*. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario>

12/13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso/ BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe, BA, 31 de março de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE  
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA  
CUNHA  
CONTRATANTE

LINDINALVA SILVA DE  
ALMEIDA  
CONTRATADO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE 16.443.632/0001-60



## RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 074/2025; CREDOR: LINDINALVA SILVA DE ALMEIDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, CARGA HORARIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO; VALOR: R\$ 39.600,00; VIGÊNCIA: 31 de março de 2025 até 31 de março de 2026; DOTAÇÃO:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO     | FONTE    |
|---------|-----------|--------------|----------|
| 4.01.01 | 2.082     | 3.3.90.36.00 | 15001002 |
| 4.01.01 | 2.104     | 3.3.90.39.00 | 16000000 |
| 4.01.01 | 2.103     |              |          |
| 4.01.01 | 2.102     |              |          |
| 4.01.01 | 2.105     |              |          |
| 4.01.01 | 2.108     |              |          |
| 4.01.01 | 2.111     |              |          |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedomunicípio.ba.gov.br](http://www.saojosedomunicípio.ba.gov.br)



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 072/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

**“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA VENITH  
CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob nº 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pela Sr. Romualdo da Silva São Pedro, inscrito no CPF nº 931.143.705-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **25.350.337/0001-50**, situada na RUA JURACY MAGALHÃES, Nº 853, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA - BAHIA. CEP 44.075-115, neste ato devidamente representada pelo Sr. Venilson Pereira de Oliveira, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 064.225.795-78, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 104/2025**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE WEB, PARA O AGENDAMENTO E CONTROLE DE ROTEIROS DE VIAGENS, E AGENDAMENTO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 104/2025**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 015/2025**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                             | U. M           | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------------|--------------|
| 01   | Instalação, licença e uso de software web, devidamente aprimorado e atualizado constantemente, para gerenciamento no agendamento e controle dos roteiros de viagens, aos pacientes em tratamento fora do domicílio, exames e consultas para a Secretaria de Saúde. | Serviço Mensal | 12     | R\$ 750,00  | R\$ 9.000,00 |
| 02   | Instalação, licença e uso de software web, devidamente aprimorado e atualizado constantemente, para o controle e agendamento de exames, consultas e demais procedimentos para os pacientes e usuários dos serviços de saúde.                                       | Serviço Mensal | 12     | R\$ 750,00  | R\$ 9.000,00 |

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do inciso I, do art. 124 e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



l) E mais aquelas contidas no termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos insumos.

3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela **CONTRATADA**, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



$I = (TX) I =$   
 $(6 / 100) I = 0,00016438$   
 $365 TX =$  Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.122.0005.2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.0005.2.108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.<sup>a</sup> Iscarlete Coelho Barbosa dos Santos / matrícula: 215705, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº

14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



- 14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.10. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

- 15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 27 de março de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA  
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 25.350.337/0001-50  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA  
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

### EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 104/2025. Contrato: 072/2025. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. Contratada: VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob nº de CNPJ: 25.350.337/0001-50. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE WEB, PARA O AGENDAMENTO E CONTROLE DE ROTEIROS DE VIAGENS, E AGENDAMENTO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA. Vigência do Contrato: 27 de março de 2025 a 27 de março de 2026. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Dotação Orçamentária: Unidade: 4.01.01 - Fundo Municipal De Saúde; Atividade: 10.122.0005.2.082 - Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde; Atividade: 10.301.0005.2.108 - Manutenção Das Ações Da Atenção Primária Em Saúde; Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos; Fonte: 16000000 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção; Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica; Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 27 de março de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 594, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a servidor **Sr. MAGNO LOMES ARAUJO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de Abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 595, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor Sr. **DANILLO ARAUJO DE SIQUEIRA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL III**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL III**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de Abril de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 596, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora Sr. (a) **JUCICLEIDE DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **MONITOR ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **MONITOR ESCOLAR**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de Abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 597, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora **Sr. (a) CECILIA FAGUNDES**, ocupante do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **ASSESSOR TÉCNICO III**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 598, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor, Sr. **MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGEM**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de abril de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 599, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor Sr. **DAVI OLIVEIRA SOUZA MATOS**, ocupante do cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, lotado na Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e meio ambiente, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de Abril de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 594, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a servidor **Sr. MAGNO LOMES ARAUJO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de Abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 595, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor Sr. **DANILLO ARAUJO DE SIQUEIRA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL III**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL III**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de Abril de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 596, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora Sr. (a) **JUCICLEIDE DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **MONITOR ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **MONITOR ESCOLAR**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de Abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 597, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora **Sr. (a) CECILIA FAGUNDES**, ocupante do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **ASSESSOR TÉCNICO III**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 598, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor, Sr. **MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGEM**, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de abril de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000744

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 599, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor Sr. **DAVI OLIVEIRA SOUZA MATOS**, ocupante do cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, lotado na Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e meio ambiente, com as atribuições previstas na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** - O cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA** é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe-BA, 01 de Abril de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)